

# **AUTOS DE INFRAÇÃO**

## **DIRETRIZES GERAIS**

**1** – O processo disciplinar de auto de infração tem início com a lavratura do auto de infração pelo agente fiscal. Entre os tipos de infrações que constam da “guia” do auto de infração, o fiscal verificará se o corretor/imobiliária infringiu alguma das normas de ética profissional. No caso de verificar que infringiu, lavrará o auto de infração. Em regra, o fiscal entrega uma via do auto de infração diretamente ao autuado, com a assinatura do autuado. No caso de o autuado estar ausente ou se negar a assinar, providencia-se o envio pelos correios, com A.R.

**2** – Importante registrar que a assinatura do auto de infração ou do A.R. é fundamental, porque corresponde à citação do corretor/imobiliária, que terá 15 dias para apresentar defesa.

**3** – O auto de infração, em geral, vem acompanhado de documentos que comprovam a infração constatada pelo agente fiscal. O Coordenador de Fiscalização entrega à COEDI o Auto de Infração, o Auto de Constatação e os documentos anexos.

**4** – Uma vez que o autuado esteja citado, monta-se o processo com CAPA, FOLHA DE AUTUAÇÃO, AUTO DE INFRAÇÃO, AUTO DE CONSTATAÇÃO, ANEXOS, FICHA CADASTRAL DO AUTUADO e DEFESA (se houver).

**5** – Posteriormente, envia-se o processo para parecer jurídico, que opinará pela procedência ou improcedência. Depois de juntado o parecer jurídico, carimba-se o verso do parecer jurídico com DESPACHO do Presidente de encaminhamento do processo para julgamento da CEFISP (Comissão de Ética e Fiscalização Profissional).

**6** – Marca-se um dia para os membros da CEFISP se reunirem para o julgamento de processos, os quais serão relacionados em relatório a ser anexado à respectiva ATA da sessão da CEFISP.

**7** – Depois de julgado o processo, junta-se a folha de julgamento ao processo e emite-se a notificação de decisão, que será remetida ao autuado, a fim de que este tenha ciência da decisão proferida pelo CRECI/SC.

**8** – Se o processo tiver decisão de arquivamento, será enviado ao arquivo geral.

**9** – Se tiver decisão de censura, advertência verbal, multa, cancelamento ou suspensão, enviaremos notificação, a fim de que o atuado possa ou não apresentar o recurso.

**10** – Nos casos de censura e advertência, se não apresentar o recurso, a penalidade será registrada no sistema e o processo enviado ao arquivo geral.

**11** – No caso de multa, o atuado poderá requerer o pagamento com 50 % de desconto em até 15 dias contados do dia em que recebeu a notificação ou interpor recurso no prazo de 30 dias. Se o atuado não interpuser recurso e não requerer o pagamento da multa com 50 % de desconto, a penalidade será executada, com o registro/lançamento da multa no Sistema, envio do boleto ao atuado e, por fim, o processo remetido ao arquivo geral (ACERVO).

**12** – Nos casos de suspensão e cancelamento, o atuado terá 30 dias para apresentar recurso e, se não o fizer, o CRECI/SC enviará o processo “ex officio” ao COFECI, a fim de garantir ao atuado o duplo grau de jurisdição. Importante registrar que decisões de SUSPENSÃO e CANCELAMENTO não são proferidas em autos de infração, mas tão somente em casos muito graves em processos de Representação.

**13** – Se o atuado interpuser recurso contra decisão da CEFISP, em qualquer um dos casos, o Presidente poderá enviar o processo para julgamento do Plenário (Turmas Julgadoras), conferindo ao Recurso o efeito de Reconsideração, mas só quando o atuado/recorrente apresentar fatos novos. Nesse caso, o CRECI/SC poderá rever a própria decisão. Se não houver fatos novos, o CRECI/SC enviará o processo ao COFECI, o qual fará o julgamento em 2ª instância.

**14** – Os processos da Turma Julgadora são julgados por ordem de chegada das partes. Depois de julgados os processos com partes presentes, a ordem estabelecida pela Pauta deverá ser obedecida. Assim que começa o julgamento de um processo, o respectivo Relator é chamado ao púlpito pelo Coordenador da Turma para ler o relato. Após a leitura do relato, o coordenador abre a palavra para o atuado/recorrente se manifestar. O recorrente dispõe de 15 minutos para apresentar alegações orais. Depois de apresentadas (ou não) essas alegações orais, os membros da Turma Julgadora podem inquirir tanto o Relator do processo como o recorrente. Após essa inquirição, o Relator expõe seu voto. O Coordenador abre a votação e os membros da Turma podem

concordar ou não com o Relator. Se não concordarem, apresentarão propositura de voto alternativo. Se não houver propositura de voto, a decisão será por UNANIMIDADE. Se houver 2 ou mais 3 alternativas de voto, o Coordenador fará a inquirição dos membros da Turma para manifestarem seus votos. Se houver propositura de votos, a decisão será POR MAIORIA. O Secretário da Turma Julgadora preenche o Relatório de votação de cada processo, que será assinado pelo Coordenador e pelo Secretário. Para cada processo, será emitido um Relatório de Voto e uma Folha de Julgamento (com descrição da decisão). No final do julgamento, Coordenador e Secretário assinam a Ata da Sessão de Julgamento, da qual constam todas as informações pertinentes aos julgamentos realizados.

**15** – Na Turma Julgadora, poderá ser dado provimento ao recurso, provimento parcial ou negado provimento ao recurso. Se for dado provimento, com arquivamento do processo, o autuado será informado da decisão e o processo enviado ao arquivo geral. Se for mantida a decisão da CEFISP ou apenas atenuada, o processo será enviado ao COFECI, que fará o julgamento em 2ª instância.

**16** – Quando o processo retornar do COFECI, o CRECI/SC enviará notificação ao autuado informando a decisão do COFECI, que poderá ser DAR PROVIMENTO AO RECURSO (arquivando o processo) ou NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO (mantendo a decisão) ou DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO (atenuando a penalidade). O CRECI sempre enviará notificação ao autuado informando a decisão proferida pelo COFECI.

**17** – Após o trânsito em julgado, todos os processos são remetidos ao arquivo geral (ACERVO).

## **ORDEM DE PROCEDIMENTOS NO PROCESSO**

CAPA -> FOLHA DE AUTUAÇÃO -> AUTO DE INFRAÇÃO -> AUTO DE CONSTATAÇÃO -> ANEXOS DO AUTO DE INFRAÇÃO -> FICHA CADASTRAL DO AUTUADO -> DEFESA -> PARECER JURÍDICO -> DESPACHO DE ENVIO À CEFISP -> FOLHA DE JULGAMENTO DA CEFISP -> NOTIFICAÇÃO CEFISP -> AR NOTIFICAÇÃO CEFISP -> JUNTADA DO RECURSO -> DESPACHO DE ENVIO À TURMA JULGADORA -> INTIMAÇÕES TURMA JULGADORA -> EDITAL DE INTIMAÇÃO -> AR INTIMAÇÃO TURMA JULGADORA -> RELATÓRIO DO RELATOR -> RELATÓRIO DE VOTAÇÃO -> VOTO ALTERNATIVO -> FOLHA DE JULGAMENTO -> NOTIFICAÇÃO TURMA JULGADORA -> EDITAL DE DECISÃO -> ENVIO DO PROCESSO AO COFECI -> RETORNO DO COFECI -> DESPACHO DE EXECUÇÃO DA PENALIDADE -> EXECUÇÃO DA PENALIDADE -> NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO COFECI -> AR NOTIFICAÇÃO COFECI -> ENVIO DO PROCESSO AO ARQUIVO GERAL (ACERVO).

Importante mencionar, a exemplo do que consignei em relação às denúncias/termos de representação, que a sequência acima não contempla todos os atos praticados no processo, isso porque: alguns processos podem ter recursos e outros não; alguns processos podem ter correspondências devolvidas e outros não; alguns processos podem ter decisões de arquivamento e outros de aplicação de penalidade.

Enfim, há inúmeras possibilidades de direcionamentos dos processos e, vale registrar, todos os atos constam do texto explicativo deste material e do Fluxograma da COEDI.